



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**GABINETE DO DEPUTADO RAUL LIMA**

**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 2005.**

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 15/06/2005  
*[Handwritten signature]*

Institui o Programa de concessão de bolsa de estudo para o 2º Grau nas Escolas Particulares do Estado de Roraima.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - O Programa de Bolsa de Estudo para o 2º Grau tem a finalidade de atender os alunos egressos da rede de ensino público Estadual.

Art 2º - A seleção e classificação para participação no Programa, a que se refere o art 1º, dar-se-á através do rendimento escolar na 8ª série e, quando for o caso, será considerado rendimento nas séries anteriores;

Art 3º - As entidades de ensino e o Estado de Roraima assinarão convênios específicos para garantir a execução do Programa de concessão de bolsa de estudo para o 2º Grau;

Art. 4º - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art 5º - Fica criada a Comissão de acompanhamento do Programa constituída por 05 (cinco) membros não remunerada, sendo: um representante da Secretaria Estadual de Educação, um representante do Sindicato de Professores do Estado, um representante da Associação de Pais e Mestres, um representante do Poder Legislativo Estadual e um representante do órgão de classe que represente as escolas particulares.

§ único - Os cargos de Presidente e Secretário da Comissão, serão exercidos respectivamente pelo representante do Poder Legislativo e pelo representante da Secretaria Estadual de Educação, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a uma só recondução;

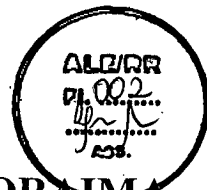
Art 6º - A Comissão de acompanhamento do Programa terá o prazo máximo de trinta dias, não prorrogáveis, a partir da sanção desta lei para elaborar as normas de funcionamento do Programa de concessão de bolsa de estudo para o 2º Grau.

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art 8º - Revogam-se as disposições em contrário

11:35 14/06/2005 000604 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA





**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**

**JUSTIFICATIVA**

O ingresso no 2º Grau tem sido dificultado pelo alto valor das taxas de matrícula e mensalidade, acrescidas das despesas com material escolar e fardamento. É preciso, contudo, tornar mais acessível o ingresso de alunos, neste nível de ensino.

O programa de concessão de bolsas de estudo que ora propomos tem este objetivo (facilitar o acesso), além do que estimular uma salutar competição entre os estudantes do ensino fundamental da rede pública Estadual.

Além do mais, o 2º Grau é o nível que propicia especialização da mão-de-obra, um dos fatores de maior importância para melhoria da prestação de serviços, de produtos, da produtividade, do nível de remuneração, dentre outras, que se constituem em condições básicas para o desenvolvimento do Estado.

Assim, espero contar com o apoio de meus Nobres Pares nesta Casa de Leis na aprovação deste projeto que julgo de alta relevância.

Sala de sessões, em \_\_\_ de Junho de 2005.

**RAUL LIMA**  
Deputado Estadual

